



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0167/2025

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

Processo n° 0968726-56.2024.8.19.0001
ajuizado por
representada por

Cumprе informar que em documento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro foi pleiteada a fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada (Aptamil® Pepti) porém, em documento médico acostado (Num. 163046621 - Pág. 6) não consta a prescrição da referida fórmula. Foi prescrita a fórmula infantil para lactentes (Aptamil® Premium), havendo divergência entre o pleito e a prescrição.

Em documento médico acostado (Num. 163046621 - Pág. 6), emitido em 10 de dezembro de 2024, em receituário do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, pela médica _____, consta que a Autora de 2 meses de idade cronológica (certidão de nascimento - Num. 163046621 - Pág. 3) gemelar, nascida **prematura de 36 semanas**, necessita de **fórmula de partida**, 60ml de água com 2 medidas, 8 vezes ao dia. Peso atual de 2.480g.

Informa-se que em lactentes, deve-se priorizar a manutenção do aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade e complementado com outros alimentos até 2 anos de idade ou mais¹. **Em crianças não amamentadas ou parcialmente amamentadas, é recomendado o uso de fórmulas infantis para lactentes como a melhor alternativa.** De acordo com a faixa etária, utilizam-se fórmulas infantis para lactentes (0 a 6 meses) ou fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 a 12 meses)².

Excepcionalmente, em famílias que não possuem condições de adquirir fórmulas infantis, o profissional de saúde assistente pode orientar quanto ao uso do leite de vaca integral, que precisa ser oferecido diluído para lactentes com menos de 4 meses de idade, além disso, outras orientações devem ser seguidas como suplementação de ferro e vitamina C, e introdução mais precoce da alimentação complementar².

Define-se por **fórmula infantil de partida para lactentes**, o produto, em forma líquida ou em pó, utilizado sob prescrição, especialmente fabricado para satisfazer, por si só, às necessidades nutricionais dos lactentes sadios durante os primeiros seis meses de vida (até 5 meses e 29 dias)³

Quanto a fórmula pleiteada (**Aptamil® Pepti**), trata-se de fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada a necessidades

¹ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2025.

² BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2025.

³ Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. RDC n° 43, de 19 de setembro de 2011. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0043_19_09_2011.html> Acesso em: 23 jan. 2025.



dietoterápicas específicas, com proteína láctea extensamente hidrolisada. Indicada para lactentes com alergia ao leite de vaca (ALV) e sem quadro diarreico. Faixa etária: 0 a 36 meses⁴. Nesse contexto, não foi descrito em documento médico (Num. 163046621 - Pág. 6) quadro clínico compatível com o uso da fórmula infantil pleiteada.

Diante do exposto, **sugere-se a emissão de um novo documento médico e/ ou nutricional**, legível com o carimbo do profissional emissor contendo as seguintes informações:

- i) definição do quadro clínico da Autora e prescrição de fórmula infantil compatível com o quadro clínico apresentado; com as quantidades diárias e mensais;
- iii) dados antropométricos atuais (peso e comprimento); e
- iv) previsão do período de uso da fórmula infantil prescrita.

Cumpra-se informar que **Aptamil® Pepti** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 163046620 - Págs. 14 e 15, “VII-DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento da fórmula pleiteada “...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Mundo Danone. Aptamil Pepti. Disponível em: < <https://www.mundodanone.com.br/aptamil-proexpert-pepti-400g/p>>. Acesso em: 23 jan. 2025.